

São Paulo, 02 de maio de 2017.

Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 33º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ

At.: Ilmo. Sr. Gerente de Acompanhamento de Empresas 2
Guilherme Rocha Lopes

Ref.: Ofício nº 155/2017-CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício nº 155/2017-CVM/SEP/GEA-2 abaixo copiado, vimos esclarecer que com a devida vênia, no nosso entendimento, as informações contidas na notícia veiculada no portal da *Reuters* em 28.04.2016 sob o título “Klabin terá pelo menos cinco trimestres de forte crescimento no Ebitda, diz Schvartsman” não constituem projeções, tampouco fato relevante.

Em conferência com analistas para tratar do resultado do 1º trimestre de 2017, o então Diretor Geral da Companhia, Fabio Schvartsman, comentou os resultados da Companhia, destacando os esforços para redução de dívidas (tais como manutenção de baixos estoques, maior seletividade de investimentos) e o alcance da potência nominal de produção da Fábrica de Ortigueira (chamado Puma), com a consequente diminuição do custo caixa. Além disso, o aumento no preço da celulose comercializada pela Klabin no final do primeiro trimestre de 2017– fluff, fibra curta e fibra longa e kraftliner para o mercado de exportação – que deve ter seu resultado nos próximos trimestres, deve se refletir naturalmente no aumento do EBITDA da Klabin.

O aumento em direção ao atingimento de 100% da capacidade de produção do Puma gera natural reflexo no resultado da Companhia, na medida em que, como já esclarecido em outras ocasiões, os produtos comercializados pela Companhia têm a natureza de commodity e, por isso, não há dificuldade em serem vendidos.

As informações prestadas pelo mencionado Diretor a respeito do crescimento do EBITDA da Companhia constituem o reflexo de todos os esforços e resultados dos diferentes negócios da Companhia.

Como destacado na conferência, a Companhia vem apresentando crescimento em seu EBITDA há 23 trimestres consecutivos e o comentário sobre a expectativa para os próximos trimestres (sempre considerando a comparação com o mesmo trimestre do ano anterior, como se costuma adotar) se referiu à continuidade desse crescimento, em razão do desenvolvimento e resultados já alcançados pela Companhia. A esse respeito, a apresentação realizada na conferência de resultados trouxe a atualização de informações tradicionalmente apresentadas, contando com gráfico que inclusive demonstra o crescimento contínuo do EBITDA mencionado.

Nesse contexto, o Sr. Fabio Schvartsman tão somente comentou o resultado do 1º trimestre deste ano e, frente aos processos empregados pela Companhia e seus resultados, expressou a expectativa natural pela continuação do crescimento do EBITDA, conforme inclusive ocorreu neste primeiro trimestre (comparado ao primeiro trimestre do ano anterior), tendo sido destacado inclusive que esse crescimento é um reflexo da capacidade e resultados já alcançados e, por isso, se pode falar em sua continuidade.

Explica-se, os trimestres anteriores apresentaram resultados impactados pelo natural *ramp up* do Puma, com aumento gradativo de produção até o atingimento de sua capacidade plena. Neste sentido, como o crescimento da produção do Puma é natural que haja o crescimento nos resultados da Companhia, na medida em que o trimestre que sai é substituído por um trimestre que incorpora uma produção maior do Puma. Isso é ainda potencializado porque no último trimestre houve a primeira parada programada do Puma, com diversas melhorias de processo, e, após essa parada, sua

produção foi reestabelecida e encontra-se em bom ritmo de operação, conforme esperado.

Portanto, a referência ao crescimento do EBITDA se insere no reflexo natural do atual desempenho da Companhia. A Companhia entende que essa referência não constitui uma projeção específica, tanto que o crescimento esperado não foi quantificado, constituindo tão somente uma sinalização com base nas informações prévias da Companhia, de seu histórico e resultados alcançados.

Sendo o que nos cumpria informar, subscrevemo-nos, permanecendo à disposição.

Atenciosamente,

Klabin S.A.

Eduardo de Toledo

Diretor de Relações com Investidores

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.

Ao Senhor
EDUARDO DE TOLEDO
Diretor de Relações com Investidores da
KLABIN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 4º andar
04538-132 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3046-9912 Fax: (11) 3046-5846
E-mail: eduardo.toledo@klabin.com.br
C/C: emissores@bvmf.com.br; tirocha@klabin.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no sítio eletrônico do portal de notícias *Reuters Brasil*, no dia 28/04/2017, sob o título "[Klabin terá pelo menos cinco trimestres de forte crescimento no Ebitda, diz Schvartsman](#)", na qual constam as seguintes informações:

SÃO PAULO (Reuters) - A Klabin ainda tem pela frente pelo menos cinco trimestres de forte crescimento na geração de caixa, impulsionada por avanços de preços de seus produtos e por ganhos de eficiência, afirmou nesta sexta-feira o ex-presidente da produtora de papel para embalagens e de celulose Fabio Schvartsman durante teleconferência com analistas.

"Temos pelo menos mais cinco trimestres de crescimento importante de Ebitda (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização)", disse Schvartsman, que passará a presidir a mineradora Vale em maio.

A Klabin divulgou na véspera alta de 5 por cento no Ebitda do primeiro trimestre sobre o mesmo período do ano passado, a 539 milhões de reais.

(Por Alberto Alerigi Jr.)

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia (em especial a respeito dos trechos grifados) e, caso afirmativo, solicitamos explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar de Fato Relevante, tendo em vista o inciso XXI do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02 e o que dispõe o item 4.3 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2017.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e

comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. Por fim, chamamos a atenção da Companhia para o disposto no artigo 16 da Instrução CVM nº 480/09, segundo o qual "o emissor deve divulgar informações de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado". Neste sentido, orienta o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2016 que "a legislação societária não impede que informações relevantes sejam veiculadas e discutidas em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior. Contudo, zelando pelo tratamento equitativo de todos os participantes do mercado, e de forma a impedir, inclusive, a possibilidade de uso de informação privilegiada, ela exige que o fato relevante em questão seja divulgado, prévia ou simultaneamente à reunião, para todo o mercado, conforme determinado no caput e parágrafo 3º do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02".

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.

8. Em caso de dúvidas sobre este Ofício, favor entrar em contato com o analista Gustavo André Ramos Inúbia, por meio do telefone (21) 3554-8501 ou do e-mail ginubia@cvm.gov.br.

Atenciosamente,